

ELIZABETE DE ALMEIDA FARIAS DIESEL – 7º MEMBRO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Maria de Fatima Moreira de Almeida

Código Identificador:F28E3BA1

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 001/2019

EDITAL ELEIÇÃO CONSELHEIROS TUTELARES

EDITAL 001/2019

Edital de Convocação para o provimento de cargo de Conselheiros Tutelares de Mirante da serra/RO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANTE DA SERRA. CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, A Lei Municipal 422/2008 que regular o processo de escolha do Conselho Tutelar; sua alteração Lei Municipal 512/2010, Lei Municipal 609A/2013, e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, e art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha de 05 (cinco) membros Titulares e respectivos Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

DO OBJETO

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - PROCESSO DE ESCOLHA

1 - O presente processo de escolha é disciplinado pela **Lei Federal nº 8.069/90** e suas alterações, **Resolução nº 139/2010** alterada pela **Resolução nº 170/2014** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela **Lei Municipal nº 422/2008** e sua alteração **Lei Municipal 512/2010, Lei Municipal 609/2013** sendo realizado sob a responsabilidade do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes –CMDCA** de Mirante da Serra e fiscalizado pelo Ministério Público de Ouro Preto D'Oeste/RO, **torna público o Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Mirante da Serra, mediante condições estabelecidas neste edital.**

1.2 - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

1.3 - Este edital encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal www.mirantedaserra.ro.gov.br, no diário oficial dos municípios AROM www.diariomunicipal.com, no mural da Prefeitura Municipal, e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Câmara Municipal de Mirante da Serra e divulgado nos meios de comunicação local.

1.4 - Após a publicação, este Edital poderá ser impugnado no prazo de 04 (quatro) dias por parte dos candidatos (as) ou por parte de quem interessar.

1.5 - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data unificada de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.6 - Para que não haja ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se lendo integralmente este Edital de Abertura, de modo a realizar sua inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para a função e de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1.7 - É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações divulgadas de todos os atos, resoluções e comunicados referentes a este Processo de Escolha, até sua homologação, nos murais da Prefeitura Municipal, sede do CRAS na **Rua Gonçalves de Paiva, nº 1905** onde também funciona o CMDCA, Câmara Municipal de Vereadores e no Site da Prefeitura Municipal. A partir da

homologação as publicações serão feitas exclusivamente pela Prefeitura em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

1.8 - Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

II DA COMISSÃO ESPECIAL

2.1 - A Comissão Especial Eleitoral será responsável pela operacionalização do Processo de Escolha Unificada dos futuros membros do Conselho Tutelar, constituída através do decreto 2473/2019/CMDCA, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que prestará apoio administrativo ao Processo de escolha. A Comissão Especial Eleitoral é composta por 05 (cinco) membros;

2.2 - A Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

2.3 - A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos;

2.4 - Decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;

2.5 - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

2.6 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha, publicará a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público;

2.7 - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

2.8 - Facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

2.9 - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

2.10 - Escolher e divulgar os locais de votação;

III - DO CONSELHO TUTELAR

3 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. É órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

3.1 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.2 - O Conselho Tutelar funcionará **de segunda a sexta-feira** com jornada de trabalho de **40 horas semanais** e considerando tratar-se de atividade ininterrupta, integrará escala de **plantão de 24 (vinte e quatro) horas em feriados e finais de semana e sobre aviso.**

3.3 - A base de atendimento do Conselho Tutelar está definida no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 de 14 de outubro de 1990;

3.4 - Todo cidadão do município de Mirante da Serra - RO poderá candidatar-se ao pleito de escolha dos membros do Conselho Tutelar, desde que comprove tempo de experiência de trabalho com criança e adolescente de no mínimo 01 (um) ano;

3.5 - Entidades não governamental, sem vinculação política poderá indicar candidatos ao pleito, desde que seja devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no mínimo 01 (um) ano e que o indicado tenha sido aprovado na diretoria ou assembleia e lavrada em ata, informando o

tempo de experiência comprovada do candidato com trabalho com criança e adolescente de no mínimo 01 (um) ano;

3.6 - O Servidor Público municipal que vier exercer o mandato de Conselheiro Tutelar, ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo, entretanto, optar por sua remuneração;

3.6.1 - O Servidor Público municipal que vier a fazer a inscrição para o mandato de Conselheiro Tutelar, deverá observar a legislação eleitoral quanto a questão da necessidade de afastamento ou não das funções para desenvolver campanha política;

3.6.2 - O Conselheiro Tutelar que for concorrer a novo pleito, estando dentro das normas exigidas pela legislação pertinente (**art. 6º, § 2º da Resolução 170/2014**), deverá observar legislação eleitoral quanto a questão da necessidade de afastamento ou não das funções para desenvolver campanha política.

IV - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4 - Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, atendendo na sede do Conselho Tutelar em horário comercial, considerando que é uma atividade ininterrupta, fora desse horário, ficam de sobre aviso, em sistema de plantão e rodízio. Assim como da realização de diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.1 - O Conselho Tutelar funcionará **de segunda a sexta-feira** com jornada de trabalho de **40 horas semanais** e considerando tratar-se de atividade ininterrupta, integrará escala de **plantão de 24 (vinte e quatro) horas em feriados e finais de semana e sobre aviso**.

4.2 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, ainda a sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, em reuniões de trabalho fora da sede do Conselho e sua eventual presença em atos públicos;

4.3 - O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO.

O valor do vencimento é de: R\$: 1.076,71 (Mil setenta e seis reais e setenta e um centavo).

Carga horária 40 horas semanais

V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR

5.1 - O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei 8.069/90, com alterações trazidas pela **Lei 12.696/2012**- Estatuto da Criança e do Adolescente, pela **Resolução nº 170/2014** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela **Lei Municipal nº Lei nº 422/2008** e suas alterações **Lei Municipal 512/2010, Lei Municipal 609/2013**.

5.2 - Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízos de outras atribuições definidas no Regimento Interno do CMDCA:

5.2.1 - A fiscalização, em conjunto com o Judiciário e o Ministério Público, das entidades governamentais e não-governamentais que mantenham programas em regime de orientação e apoio sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, acolhimento institucional, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.2.2 - Zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

5.2.3 - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990 e suas alterações;

5.2.4 - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

5.2.5 - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

5.2.5.1 - Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

5.2.5.2 - Representar junto à autoridade judiciária os casos de descumprimento e violação de direitos.

5.2.6 - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

5.2.7 - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de suas competências;

5.2.8 - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

5.2.9 - Expedir notificações;

5.2.10 - Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

5.2.11 - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

5.2.12 - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

5.2.13 - Cumprir com demais competências regulamentadas em leis.

VI DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

6 - Reconhecida idoneidade moral;

6.1 - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

6.2 - Residir no município há no mínimo 03 (três) anos;

6.3 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

6.4 - Estar em gozo dos direitos políticos;

6.5 - Ter concluído o Ensino Médio;

6.6 Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar;

6.7 - Não ter renunciado ao cargo de conselheiro tutelar durante o mandato;

6.8 - Não estar exercendo a função de agente político;

6.8 - Possuir disponibilidade exclusiva para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar;

6.9 - Ter participado e sido aprovado em todas as etapas do processo seletivo;

6.10 - Ser aprovado em prova de conhecimentos básicos de informática e específicos (Estatuto da Criança e do Adolescente. ECA, devidamente atualizada, Resolução 139/2010 e Resolução 170/2014 devidamente atualizada), com aproveitamento mínimo de 50%;

6.11 - Possuir conhecimentos dos direitos da criança e do Adolescente;

6.12- Possuir conhecimentos básicos de informática;

6.13- Estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino);

6.14- Estar em boas condições físicas e mentais;

6.15 - Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

6.16 - No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição.

6.17 - Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar superior a um mandato e meio. (**Art. 6º, § 2º da Resolução 170/2014**).

6.18 - Não haver ou estar respondendo processo administrativo ou criminal no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

6.19 - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes a eleição em qualquer parte do Brasil;

6.20 - Em caso do Suplente assumir dentro do 1º (primeiro) ano do quadriênio é considerado um mandato completo.

Obs. 1. Quem pode participar:

a) Todas as pessoas da comunidade local, desde que comprove tempo de experiência de trabalho com criança e adolescente de no mínimo 01 (um) ano;

b) Maiores de 21 anos de idade;

c) que possuam domicílio eleitoral no município, e que preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal local de criação do Conselho Tutelar.

VII DAS ETAPAS

7 - O processo de escolha realizar-se-á em 05 (cinco) etapas, classificatório e eliminatório:

7.1 - Primeira etapa: as inscrições dar-se-á pelo preenchimento do formulário de inscrição pelos candidatos que deverão comparecer no local de inscrição acompanhado de todas as documentações exigidas e análise da documentação recebida no ato das inscrições;

7.2 - Segunda etapa: consistirá na prestação da prova objetiva de conhecimento básico de informática e conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.3 - Terceira etapa: o candidato passará por entrevista e avaliação psicológica;

7.4 - Quarta etapa: curso ministrado por profissional designado pela comissão Eleitoral;

7.5 – Quinta etapa: da campanha e propaganda eleitoral e das eleições – escolha unificada.

PRIMEIRA ETAPA

Das inscrições

7.6 - O pedido de inscrição deverá ser efetuado pessoalmente a partir do dia **10 de junho de 2019 até o dia 28 de Junho de 2019, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, sendo os dias de inscrições todas as **terça-feira, quarta-feira e quinta-feira**. Somente nas dependências do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, situada na **Rua Gonçalves de Paiva n 1905, Centro**, no Município de Mirante da Serra - RO, exceto feriados. O edital estará disponível no local citado.

7.6.1 - As inscrições constituem-se, no preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição. As informações prestadas no ato das inscrições são de total responsabilidade do candidato;

7.6.2 - No ato das inscrições o candidato deve entregar o formulário de inscrição acompanhado de toda documentação comprobatória no ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos originais e cópias em uma via para fê e contrafê, juntamente com;

a) - Comprovante de residência no município de Mirante da Serra, água, luz, telefone entre outro, conforme.

b) - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, site www.tre.gov.br

c) - Reservista ou de dispensa de incorporação, se sexo masculino.

d) - Certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente antigo segundo grau.

e) - Certidão de negativa do tribunal de contas e certidão de antecedentes cíveis e criminais.

f) - 02 (duas) Foto 3x4

g) - RG, CPF e Título de Eleitor.

h) - Apresentar atestado original de sanidade física e mental, expedido por médico do quadro funcional do município, devidamente assinado e com o carimbo e CRM do médico, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias;

7.6.4 - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha. Sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

7.6.5 - Não será permitido inscrição condicional ou por correspondência

7.6.6 - As informações prestadas no ato das inscrições são de total responsabilidade do candidato.

7.6.7 - O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

7.6.8 A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Da análise dos documentos

7.7 - Da análise da documentação exigida:

7.7.1 - A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

7.7.2 - A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

7.7.3 - Todos os inscritos neste certame poderão ter seus nomes submetidos à investigação social, podendo-se encontrar algum óbice que desabone a idoneidade moral sua exclusão do processo.

7.7.4 - A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato (a) implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.

7.7.5 - As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato (a), dispondo a Comissão Eleitoral o direito de excluir do processo o candidato (a) que fraudar o preenchimento do formulário.

7.7.6 - O candidato (a) poderá indicar para constar na relação de candidatos, além do nome completo, um apelido.

7.7.7 - O preenchimento do formulário de inscrição implica, por parte do (a) candidato (a), no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 422/2018 e suas alterações.

7.7.8 - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

7.7.9 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição apenas na forma prevista neste edital.

7.7.10 - A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o (a) candidato (a) do processo, anulando- o de todos os atos de correntes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

Dos Impedimentos

7.8 - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta ou enteado, cônjuges, companheiros ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.8.1 - Estende-se o impedimento desse item ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou distrital.

7.8.2 - Fica impedido de participar do processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar, conselheiro titular que tiver exercido o cargo superior a um mandato e meio, conforme previsto na **Resolução do CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014**.

Da Impugnação das Candidaturas

7.9 - Encerrado o prazo das inscrições, após análise das mesmas, será divulgado relação contendo os nomes dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

7.9.1 - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias (**09/07, 10/07 e 11/07/2019**), qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

7.9.2 - As impugnações ou recursos deverão ser protocolados para a Comissão Especial Eleitoral no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS a **Rua Gonçalves de Paiva, nº 1905, Centro**, em Mirante da Serra, em horário de expediente, das **07h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min, nos prazos do item 7.9.1**.

7.9.3 - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

SEGUNDA ETAPA

Exame de conhecimento específico

7.10 - Participarão da prova objetiva apenas os candidatos que tiveram suas inscrições definitivas homologadas pela Comissão Eleitoral.

7.10.1 - Será aplicada Prova Objetiva de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório, com questões de múltipla escolha (a, b, c, d, e), sendo somente uma alternativa correta. O exame de conhecimentos específicos de caráter eliminatório terá duração de **04 (quatro) horas**.

7.10.2 - A prova objetiva acontecerá no dia **28 de julho de 2019, das 8hs às 12hs**, na **Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Migrante, situada na Rua Princesa Isabel nº 2369 Centro**, cidade de Mirante da Serra – RO. O portão da escola será fechado 15 (quinze) minutos antes do horário fixado para o início da prova;

7.10.3 -O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas até no mínimo **30 minutos de antecedência**, obrigatoriamente, caneta esferográfica com tinta **preta ou azul, protocolo de inscrição e documento de identidade original**.

7.10.4 - A prova escrita será composta de **50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas de resposta cada**, conforme a distribuição de pesos infra discriminada:

DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO	TOTAL
Informática	20	2,0	40
Conhecimento específico	30	2,0	60
Total	50		100

7.10.4.1 - Os candidatos que não atingirem acerto de **50% (cinquenta por cento) do total da prova (não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a se submeterem ao processo de eleição);**

Não haverá substituição da folha de respostas por erro do (a) candidato (a);

Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o (a) candidato (a) deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido;

Candidato (a) deverá assinalar as respostas às respectivas questões objetivas de múltipla escolha propostas na folha de respostas, que serão os únicos documentos válidos para a correção da prova escrita.

Os preenchimentos da folha de respostas e do formulário de respostas serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de provas e demais orientações fornecidas pelo fiscal de sala.

7.10.5 - Atribuir-se-á nota zero à questão de múltipla escolha:

- com mais de uma opção assinalada;
- com rasura ou ressalva;
- assinalada a lápis;
- quando a alternativa assinalada for incorreta.

7.10.6 - Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado para as respostas na prova escrita objetiva de múltipla escolha;

7.10.7 - O (a) candidato (a) que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou fazer alguma reclamação ou sugestão relevante, poderá efetuar-la no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário;

7.10.8 - Ao entrar na sala de provas o Candidato deverá guardar em embalagem porta objetos fornecida pela equipe de aplicação, telefone celular desligado e quaisquer equipamentos eletrônicos, sob pena de ser eliminado do processo.

7.10.9 - A Embalagem porta objeto devidamente lacrada e identificada pelo candidato, deverá ser mantida debaixo da carteira até o término de suas provas.

7.10.10 - Após o início das provas, o (a) candidato(a), só poderá ir ao banheiro acompanhado por um fiscal de sala ou corredor;

7.10.11 - O candidato terá inteira responsabilidade sobre a sua folha de respostas e não deverá rasurá-las ou danificá-las, pois estas não serão substituídas;

7.10.12 - Nenhum candidato poder deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 01 (uma) hora após o início da prova e somente poderá levar o caderno de provas se deixar a sala 30 (trinta) minutos antes do encerramento do horário estabelecido para o encerramento das provas escritas;

7.10.13 - O (a) candidato (a), ao deixar a sala de provas, deve, obrigatoriamente, devolver ao fiscal a Folha de Respostas, devidamente assinada no local indicado;

7.10.14 - Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos, o candidato que insistir em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do processo e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 02 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade;

7.10.15 - Terminado o tempo da prova, a folha de resposta deve serem entregues sem protelação;

7.10.16 - Será considerada nula a prova do (a) candidato (a) que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização do Fiscal da Sala e/ou da Comissão Eleitoral;

7.10.17 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas;

7.10.18 - Em hipótese alguma será realizado qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo os portões fechados após o início das provas escritas importando a ausência ou retardamento do (a) candidato (a) em sua exclusão do processo seletivo e eletivo, seja qual for o motivo alegado;

7.10.19 - Serão excluídos do processo o (a) candidato (a) que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido, ou que, durante a sua realização, for surpreendido em comunicação com outro (a) candidato (a). Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, calculadoras ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de bonê, chapéu ou similar e óculos escuros na sala de provas, exceto para correção visual. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas;

7.10.20 - Caso o (a) candidato (a) seja portador (a) de arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes deverão ser entregues à Coordenação e somente serão devolvidos ao final da prova. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do (a) candidato (a), caracterizando-se tentativa de fraude. Os celulares deverão permanecer desligados e devidamente identificados em local determinado pelo fiscal da sala, caso contrário, mesmo que desligado em outro local que não o determinado pelo fiscal de sala, e identificado/encontrado por este ou por qualquer membro da equipe de Coordenação do processo seletivo e eletivo, acarretará no desligamento imediato do candidato neste processo;

7.10.21 - O (A) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida;

7.10.22 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que necessitar amamentar e não levar acompanhante não poderá realizar as provas;

7.10.23 - A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade;

7.10.24 - No dia de realização da prova escrita, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação das provas;

7.10.25 - Na falta da cédula de identidade original serão admitidos nas salas de provas, os (as) candidatos (as) que apresentarem documentos outros, como carteira de trabalho, carteira do órgão de classe, carteiras expedidas pelos comandos militares, passaporte, carteiras funcionais do Ministério Público, carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto dentro do prazo de validade), que permitam com clareza a sua identificação. Não serão aceitos, nesta fase, como documento de identificação, quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, tais como: títulos eleitorais, certidões de nascimento, carteira nacional de habilitação (modelo antigo), carteiras de estudante e carteiras funcionais sem valor de identidade;

Da Correção das Provas:

7.11 - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

7.11.1 - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

Do Resultado das Provas:

8.11.2 - O cronograma de resultado das provas se dará conforme a seguir:

a) No dia **29 de julho de 2019**, ocorrerá a divulgação do gabarito da prova objetiva, no endereço no site da prefeitura municipal de Mirante da Serra (www.mirantedaserra.ro.gov.br), no diário oficial da AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom), no mural da Câmara Municipal de Mirante da Serra - RO.

b) Eventuais recursos deverão ser entregues a Comissão Eleitoral que deverá encaminhar para a empresa responsável, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, que contar-se do **dia 29 de julho de 2019 a 02 de**

Agosto 2019, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

8.11.3 - A Comissão eleitoral apreciará o recurso, interposto em fase do gabarito, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, que contar-se-á do dia 05 a 09 de julho de 2019 que ser entregues na sede do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, situada na **Rua Gonçalves de Paiva nº 1950, Centro**, no Município de Mirante da Serra – RO, no horário **das 07h00m às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, junto aos membros da Comissão Eleitoral;

8.11.4 - Publicada a relação com nomes dos candidatos selecionados para a próxima fase, no dia **12 de Agosto de 2019**;

8.11.5 - Os candidatos aprovados na prova objetiva estarão classificados para participarem do teste psicológico.

TERCEIRA ETAPA

Da Entrevista e Avaliação Psicológica;

9 - Somente serão entrevistados e avaliados os candidatos aprovados na prova objetiva.

9.1 - Os candidatos deverão comparecer ao local da avaliação com 15 (quinze) minutos de antecedência.

9.2 - A avaliação psicológica é um processo técnico e científico, e também amplo que envolve a integração de informações provenientes, de coleta e interpretação de informações psicológicas, resultantes de um conjunto de procedimentos confiáveis que permitam ao Psicólogo avaliar o comportamento. No qual, tal processo permite a escolha dos instrumentos/estratégias mais adequados para a realização da avaliação psicológica.

9.3 - O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise conjunta dos instrumentos utilizados.

9.4 - A avaliação psicológica ocorrerá nos **dias 14 e 15 de agosto de 2019**, com início **às 08h30min**, nas dependências do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, situada na **Rua Gonçalves de Paiva nº 1950, centro**, no Município de Mirante da Serra - RO, a qual será de caráter eliminatório sendo o candidato considerado APTO ou INAPTO.

9.5 - Nas horas que antecedem a Avaliação Psicológica, os candidatos (as) deverão observar os seguintes cuidados:

- Dormir bem na noite anterior, sendo desejável pelo menos oito horas de sono;
- Alimentar-se adequadamente no café da manhã e/ou almoço, com uma refeição leve e saudável;
- Evitar a ingestão de bebidas alcoólicas.

9.6 - Para ter acesso ao local de realização da avaliação psicológica, o candidato deverá apresentar documento de identidade original com foto.

9.7 - A ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, acarretará a sua eliminação do Processo de Seleção.

9.10 - No dia da realização da Avaliação Psicológica o candidato (a) deverá atentar-se apenas às instruções que forem transmitidas pelo(s) técnico(s) responsável (eis) pela aplicação.

9.11 - Não será permitida, no dia de realização das atividades previstas neste Edital de Convocação, entrada de candidato (a) portando armas.

9.12 - Somente os candidatos que forem considerados Aptos nesta etapa poderão seguir para a etapa seguinte.

9.13 - O resultado dos candidatos aprovado na avaliação psicológica para a eleição será divulgado no **dia 23 de agosto de 2019**.

9.13.1 - Serão facultados ao candidato, e somente a este, ter acesso e reconhecimento dos seus resultados da avaliação psicológica, devendo para tanto, solicitar o agendamento da entrevista devolutiva.

9.14 - o candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de publicação **dia 20 e 21 de agosto de 2019**, para apresentar recurso à comissão Eleitoral Organizadora do processo de escolha.

9.15 - A comissão terá o prazo de 03 (três) dias, para a divulgação da decisão, devendo a comissão reconsiderar ou manter a decisão anterior.

QUARTA ETAPA

Do Curso de Capacitação e Preparatório para os Conselheiros Eleitos

10 - Esta etapa consiste na capacitação dos candidatos a conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os aprovados nas etapas anteriores;

10.1 - As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pela Comissão Especial;

10.2 - Os candidatos aprovados participarão de um Curso Preparatório de conhecimentos específicos sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente. Estatuto da Criança e do Adolescente. ECA, Lei Nº 8069, de 13 de Junho de 1990 e suas alterações, e sobre redação oficial que será promovido pelo Comissão Especial, com carga horária de **16 (dezesesseis) horas nos dias 28 e 29 de agosto de 2019**;

10.3 O candidato que não participar da Curso Preparatória de Conhecimento da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente e Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA será cancelado não participará da etapa seguinte;

10.4 - A Capacitação serão realizadas no período Diurno das **07h00min às 11h00min** horas no **Auditório do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS** com acompanhamento do CMDCA/SEMTAS/MP.

QUINTA ETAPA

Da Campanha e Propaganda Eleitoral de das Eleições – Escolha Unificada

11 - A campanha eleitoral estender-se-á por período de **06/09 a 05/10/2019**.

11.1 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia **06 de outubro de 2019 (domingo)**, na **Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Migrante** situado na **Rua Princesa Isabel nº 2369 Centro**, localizada no centro da cidade.

11.2 - As mesas receptoras serão instaladas e funcionarão ininterruptamente, das **8:00hrs às 17:00hrs**, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

11.3 - Nas cabines de votação será fixada lista com relação de nomes e números dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

11.4 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora, que será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Especial Eleitoral.

11.5 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, podendo o candidato registrar, além do nome, apelido ou número, sendo este último oportunamente sorteado pela Comissão Especial Eleitoral.

11.6 - Os dados constantes do referido registro poderão ser utilizados para efeito de propaganda eleitoral, inclusive pela Internet e outros meios de comunicação, nos moldes da Legislação Eleitoral vigente.

11.7 - É vedado, sob qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e envolvimento do poder político partidário, sob pena de ser denunciado por qualquer cidadão ao CMDCA, e a Comissão Especial Eleitoral e aos órgãos competentes.

11.8 - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

11.9 - Não será permitida propaganda:

- Por meio de processos violentos capazes de subverterem a ordem política e social, ou ainda, que esbocem preconceitos de quaisquer naturezas.
- De incitamento de atentado contra pessoas ou bens públicos e privados.
- Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

11.10 - O candidato que descumprir qualquer uma das alíneas do item será automaticamente excluído do processo eleitoral.

11.11 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral e municipal e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

11.12 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.13 - Não caracteriza infração disciplinar eleitoral a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

11.14 - É vedada, durante todo o dia da votação no local do pleito a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda.

11.15 - No recinto das seções eleitorais e junta apuradora, aos mesários, candidatos e fiscais é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

11.16 - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:

- a) Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública, direta ou indireta;
- b) Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

11.19 - Na fiscalização da propaganda eleitoral compete à Comissão Especial Eleitoral tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.

11.20 - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 (dezesseis) anos de idade, em gozo de seus direitos políticos.

11.21 - O eleitor votará em um único candidato.

11.22 - Para a condução do pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, o CMDCA juntamente com a Comissão Especial Eleitoral poderá requisitar servidores municipais, os quais comporão as mesas receptoras e apuradoras, sob a fiscalização do Ministério Público.

11.23 - Caso haja a impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas, as cédulas serão confeccionadas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

11.24 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração dos votos, composta por três (03) membros do CMDCA, a saber: um (01) Presidente e 02 (dois) mesários.

11.25 - Não podem compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

11.26 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa:

- a) Fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral;
- b) Conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e
- c) Realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

11.28 - Em caso de descumprimento das normas indicadas nos itens acima indicados o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

11.29 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Especial Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em documento escrita no prazo de 05 (cinco) dias;

11.30 - Se a votação for feita de maneira manual, serão consideradas nulas as cédulas de votação que:

- a) Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- b) Não corresponderem ao modelo oficial;
- c) Estiverem rasuradas.

11.31 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

11.32 - A apuração dos votos dar-se-á logo após o horário de encerramento das eleições e o resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

11.33 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

VIII DO EMPATE

Em caso de empate terá preferência sucessivamente:

- a) O candidato que possuir diploma do ensino superior;
- b) em seguida o candidato idade mais elevada;

c) persistindo o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;

d) persistindo o candidato que tenha maior tempo de experiência, na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

IX DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9 - Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

X DOS RECURSOS

10 - Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

10.1 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

10.2 - O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

10.3 - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

10.4 - A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

XI NOMEAÇÃO E POSSE:

11 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos.

11.1 - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes considerados suplentes, de acordo com a respectiva ordem decrescente de votos.

Em caso de empate terá preferência sucessivamente:

- a) O candidato que possuir diploma do ensino superior;
- b) em seguida o candidato com idade mais elevada;
- c) persistindo o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;
- d) persistindo o candidato que tenha maior tempo de experiência, na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente.

11.2 - O resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será publicado no Diário Oficial do Município com a indicação do dia, hora e local da nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

11.3 - No ato da posse deverá o candidato eleito titular apresentar todos documentos solicitados pelo departamento de RH, conforme legislação municipal aplicadas aos servidores em geral.

11.4 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

11.5 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia **10 de Janeiro de 2019**, em sessão solene em local a ser definido.

XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos, no dia **28 e 29 de agosto de 2019** promovido pela Comissão Especial Eleitoral.

12.1 - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

12.2 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

12.3 - O CMDCA, em conjunto com o Conselho Tutelar organizará a posse dos candidatos eleitos, com desenvolvimento de atividades para que estes sejam informados, de forma minuciosa, a respeito do novo mandato, das ações desenvolvidas, e dos casos em andamento.

12.4 - Os candidatos eleitos deverão realizar estágio não remunerado na sede do Conselho Tutelar, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da posse. O não cumprimento do estágio implicará na não nomeação do conselheiro eleito.

12.5 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

12.6 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.7 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

12.8 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto à Comissão Eleitoral.

12.9 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância a ser publicado.

12.10 - realizado o processo seletivo, todo e qualquer problema de ordem disciplinar ou outro motivo deverão ser dirigidos à comissão especial, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

12.11 - O candidato poderá ter acesso às decisões da comissão especial para fins de interposição dos recursos previsto neste Edital, mediante solicitação formalizada.

12.12 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para deliberação e decisão com a maior celeridade possível.

Publica se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público e Câmara Municipal.

Mirante da Serra, 31 de maio de 2019.

ELIZANGELA FRANCISCO DE SOUZA

Presidente do CMDCA

ANEXO I

1. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Publicação do Edital	31/05/2019
Inscrições	10/06 a 28/06/2019
Publicação da relação dos inscritos	08/07/2019
Período para impugnação	09/07 a 11/07/2019
Análise da impugnação	18/07 e 19/07
Publicação da relação definitiva dos candidatos	22/07/2019
Prova	28/07/2019
Publicação do gabarito da prova	29/07/2019
Recursos da prova	29/07 a 02/08/2019
Análise do recurso	05/08 e 09/08/2019
Publicação da relação de candidatos Aptos	12/08/2019
Avaliação Psicológica	14/08 e 15/08/2019
Resultado da avaliação psicológica	23/08/2019
Curso preparatório	28/08 e 29/08/2019
Reunião do CMDCA/ Comissão e Candidatos aprovados e fiscais	02/09/2019
Início da campanha eleitoral	05/09/2019
Data da Eleição	06/10/2019
Resultado da Eleição	06/10/2019
Publicação do resultado final	21/10/2019
Posse dos Conselheiros e Suplentes Eleitos.	10/01/2020

ANEXO II

Conteúdo Programático:

Informática básica: HARDWARE: Processador e Memória RAM, Periférico de Entrada e saída; WINDOWS; WORD; EXCEL e INTERNET.

Conhecimentos Específicos: Estatuto da Criança e do Adolescente. ECA: Das Disposições Preliminares; Dos Direitos Fundamentais; Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Da Família Natural; Da Família Substituta; Da Guarda; Da Tutela; Da Adoção; Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; Da Prevenção; Da Prevenção Especial; Dos Produtos e Serviços; Da Autorização para Viajar; Da Política de Atendimento; Das Entidades de Atendimento; Da Fiscalização das Entidades; Das Medidas de Proteção; Das Medidas Específicas de Proteção; Da Prática de Ato Infracional; Dos Direitos Individuais; Das Garantias Processuais; SINASE: das Medidas Socioeducativas: Da Advertência; Da Obrigação de Reparar o Dano; Da Prestação de Serviços à Comunidade; Da Liberdade Assistida; Do Regime de Semiliberdade; Da Internação; Da Remissão; Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável; Do Conselho Tutelar; Das Atribuições do Conselho; Da Competência; Da Escolha dos Conselheiros; Dos Impedimentos; Do Acesso à Justiça; Da Justiça da Infância e da Juventude; Do Juiz; Dos Serviços Auxiliares; Dos Procedimentos; Da Perda e da Suspensão do Poder Familiar; Da Destituição da Tutela; Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente; Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento; Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente; Da Habilitação de Pretendentes à Adoção; Dos Recursos; Do Ministério Público; Do Advogado; Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos; Dos Crimes e Das Infrações Administrativas; Das Infrações Administrativas; Disposições Finais e Transitórias; Lei Municipal de nº 422, 10/12/2008 e suas alterações Lei 512, 05/07/2010, Lei 609ª, 02/01/2013 e a 670, 11/03/2014.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE MIRANTE DA SERRA - RO 2020/2023

Nome do Candidato: _____
 Data de nascimento: ____/____/____ Idade: ____
 Carteira de Identidade (RG): _____ CPF: _____
 Estado Civil: ____ Celular: (____) ____
 Endereço: _____
 Endereço eletrônico (e-mail): _____
 Escolaridade: ____
 Estuda: () Sim () Não
 Ocupação atual (cargo/empresa): ____
 Terá disponibilidade de tempo para exercer a função de Conselheiro Tutelar?
 () Sim () Não
 Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA?
 () Sim () Não
 Qual sua Opinião a respeito? ____

Sabe as atribuições do Conselho Tutelar?

() Sim () Não

Tem conhecimento do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente?

() Sim () Não

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Mirante da Serra/RO, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital nº 001/2019/CMDCA/Mirante da Serra/RO, na Resolução CMDCA nº 001/2019, Resolução nº 170 CONANDA, lei Municipal 422/2008 e demais legislações pertinentes.

Mirante da Serra/RO, ____ de __, de 2019.

ASSINATURA DO (A) PRÉ-CANDIDATO (A)

 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA
 CARGO CONSELHEIRO TUTELAR
 PROCESSO DE ESCOLHA EDITAL Nº 01/2019

PROTOCOLO Nº _____/2019 DATA: ____/____/____
 VISTO:

Nome: _____

ANEXO VI
CÓPIAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO
CANDIDATO NO ATO DE INSCRIÇÃO:

INSCRIÇÃO Nº _____

Nome: _____

Apelido: _____

Data: ____/____/____

 Assinatura do candidato

 Responsável pela inscrição

ANEXO V

Modelo de formulário para interposição de recurso
 RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE
 ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR,
 ELEIÇÕES UNIFICADAS 2019, publicado no Edital nº
 01/2019/Comissão Eleitoral do CMDCA.

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____,
 requerimento da inscrição nº _____, para concorrer a uma vaga no
 Conselho Tutelar de Mirante da Serra, Edital CMDCA nº
 01/2019, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos
 da Criança e do Adolescente de Mirante da Serra.

I. Do objeto de recurso: _____

II. Dos argumentos de recurso: _____

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional): _____

Mirante da Serra - RO, ____ de ____ de ____.

 Assinatura do candidato

RECEBIDO em ____/____/____ por _____

(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)

Publicado por:
 Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F58602C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4660/2019

EM 31 DE MAIO DE 2019.

“NOMEIA CRISTIANE FERREIRA LOPSE
 COSTA PARA EXERCER O CARGO DE
 DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
 ASSISTÊNCIA A SAÚDE E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia,
 Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e
 atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia, CRISTIANE FERREIRA LOPSE COSTA, para
 exercer o Cargo de Diretora do Departamento de Assistência à Saúde
 – DAS – 4, a partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
 revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
 Prefeito

Publicado por:
 Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:E93C7558

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4661/2019

EM 31 DE MAIO DE 2019.

“REVOGA PORTARIA Nº 4244/2018 DE 10 DE
 MAIO DE 2018 QUE NOMEOU JOSÉ BORGES
 DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
 ORÇAMENTO CONVÊNIO E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia,
 Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e
 atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga a Portaria de nº 4244/2018 de 10 de Maio de 2018 que
 nomeou JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de
 Diretor do Departamento de Orçamento e Convênio da Secretaria
 Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. DAS – 4. A
 partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
 revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
 Prefeito

Publicado por:
 Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:440CBA24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4662/2019

EM 31 DE MAIO DE 2019.

“NOMEIA JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA PARA
 EXERCER O CARGO DE
 SUBCOORDENADOR DE ORÇAMENTOS
 CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia,
 Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e
 atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo
 de Subcoordenador de Orçamento e Convênio da Secretaria Municipal
 de Administração, Finanças e Planejamento. DAS – 3. A partir de 01
 de Junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
 revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
 Prefeito

Publicado por:
 Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:10CAD8B1